DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12111/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16103/2015
PROTOCOLO	: 1632872
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 113/2015, celebrado entre o *Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora* e a empresa *Carmem Bento Batista - ME;* para a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos; no valor inicial de R$ 90.066,60 (noventa mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Através do relatório de análise às folhas 47/49, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado à folha 602, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela legalidade e regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão examinados os aspectos relativos à formalização contratual.

A formalização do Contrato Administrativo n. 113/2015 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*Carmen Bento Batista - ME)* em acordo com as exigências da lei n. 8.666/1993. O contrato contém os elementos previstos no artigo 55 da lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente. Observa-se, também, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DECLARAÇÃO DE DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 113/2015, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

(*Assinado por Certificação Digital)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM